

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 1992/12/SECD/GAB/RR de 12/07/2012**  
**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE**  
**RORAIMA**

**Das Atribuições**

Art. 1º O Fórum Estadual de Educação, instituído pela Portaria SECD nº. 1801, de 21 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/07/2011, tem as seguintes atribuições:

- I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;
- II - Acompanhar, junto a Assembléia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da **Constituição Federal**, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais e Estaduais de Educação;
- V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar ?ad referendum? o Regimento Interno das Conferências Estaduais de Educação;
- VI - Oferecer suporte técnico ao Estado e Municípios para a organização de seus fóruns e de suas Conferências de Educação;
- VII - Zelar para que os fóruns e as conferências de educação dos Municípios estejam articulados à Conferência Estadual e Nacional de Educação;
- VIII - Planejar e coordenar a realização de conferência estadual de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

**Da Composição**

Art. 2º O Fórum Estadual de Educação, composto por representantes de órgão públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes, formalizada por meio de portaria estadual, a partir da seguinte composição:

- I - Secretaria Executiva do Forum Estadual de Educação;
- II ? Secretaria de Educação Cultura e Desporto;
- III ? Ministério Público Estadual ? MPE;
- IV ? Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima- SINTER;
- V - Conselho Estadual de Educação-CEE;
- VI ? Representantes de Escolas Particulares;
- VII ? Presidente da Associação de Moradores;
- VIII ? Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação-Undime;
- IX ? Conselho Tutelar de Boa Vista-RR;
- X ? Organização dos Professores Indígenas de Roraima;
- XI ? Universidade Estadual de Roraima ? UERR;
- XII ? Instituto Federal de Roraima - IFRR;
- XIII ? Igrejas;
- XVII ? Fórum/DCA;
- XIV ? Associação dos Estudantes de Roraima: ASSOER, URES;

XV ? Conselho Escolar de Roraima, Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho de Segurança Comunitário,

XVI ? Sistema S,

XVII ? Movimentos Culturais de Roraima;

XVIII ? Escolas Particulares de Ensino Superior de Roraima;

XVIX ? Secretaria de Ação Social;

XX ? Mobilização Social pela Educação;

XXI ? Associação de Pais e Mestres;

XXII ? Sindicato dos Jornalistas do Estado de Roraima;

XXIII ? Cooperativa Crista de Educação por Princípios ? COCEPE;

XXIV ? Universidade Federal de Roraima;

XXV ? Organizações não Governamentais;

XXVI ? Poder Legislativo, estadual e municipal.

Art. 3º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimento relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FEE, serão nomeados por ato específico da SECD.

Art. 4º O primeiro coordenador do Fórum Estadual de Educação, conforme designado ?ad referendum? na Portaria nº 1801/11, será o Secretário Executivo do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação.

Art. 5º A eleição dos próximos coordenadores com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FEE, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o /a suplente cumprirá o restante do mandato.

Art. 6º. O Fórum Estadual de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgão e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/ as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação da Assembléia Legislativa).

§ 2º. São Consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

I- Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II- Confederação dos Empresários;

III- Movimentos em Defesa da Educação;

IV- Movimentos de Afirmação da Diversidade;

V- Comunidade Científica;

VI- Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

VII- Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art. 7º A critério do pleno, a composição do FEERR poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º.

§ 1º A solicitação de ingresso no FEERR deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

Art. 8º As reuniões do FEERR serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FEE, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgão e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representante dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observador/a, sem direito a voto, qualquer cidadão/a brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno de FEERR.

Do Funcionamento

Art. 9º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria nº. 1801, de 25 de Novembro de 2011.

Art. 10 Os fóruns de educação no âmbito Municipal e deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual e Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais terão como base este Regimento Interno.

Art. 11 O FEE terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente na última quinta feira de cada mês, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 As deliberações do FEE buscarão a definição consensual dos temas apreciados. § 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e a votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quorum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada de voto.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar a plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13 São direitos e deveres dos membros do FEERR ? Fórum Estadual de Educação:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14. As despesas referentes á participação dos membros nas atividades do FEERR correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura - SECD.

Art. 15. Cabe à Coordenação do FEERR:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FEERR;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as encaminhadas pelos seus membros e;

IV - submeter á aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 16 A plenária é a instância máxima deliberativa do FEERR.

Art. 17 Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação terá Comissões Permanentes Grupos de Trabalhos Temporários-GTT (organizados para atender urgências, com determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 18 A Plenária do FEERR, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalhos Temporários, com indicação de seus respectivos membros com as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria;

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão em sua primeira reunião, cronograma e data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades, relatoria, elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 19 São Comissões Permanentes do FEE: a Comissão Especial de Dinâmica e Sistematização e a Comissão de Especial de Mobilização e Infra Estrutura, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20 São atribuições da Comissão Especial de Dinâmica e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações da conferência estadual de educação

i. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PEE 20112020 e dos planos decenais subseqüentes;

ii. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional e estadual de educação, deliberados nas Conferências Nacionais e Estadual de Educação. b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim.

i. Acompanhar Indicadores da educação básica e superior;

ii. Acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

iii. Acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

- d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência estadual de educação e acompanhamento do Plano Estadual de Educação:
- i. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências estadual de educação;
  - ii. Promover debate sobre resultados e desafios da política estadual de educação;
  - iii. Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.
- e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno ? ad referendum?, da próxima Conferência Estadual de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:
- i. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das próximas conferências municipais de educação;
  - ii. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinares de funcionamento do Fórum Estadual de Educação.
- f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEERR:
- i. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE;
  - ii. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
  - iii. Elaborar plano de distribuição das publicações.
- Art. 21. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:
- a) articular o Estado e Municípios na organização de fóruns e conferências de educação;
- i. Elaborar as orientações para a organização do fórum estadual e Municipais de Educação;
  - ii. Elaborar as orientações para a organização das conferências municipais de educação;
  - iii. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do fórum estadual e conferências municipais de educação.
- b) articular os meios para garantir a infra-estrutura e viabilizar o Fórum Estadual de Educação e as Conferências Municipais de Educação:
- i. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às Conferências Municipais de Educação;
  - ii. Planejar acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Municipal;
  - iii. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação;
  - iv. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FEERR.
- c) Articular os meios para colaborar com a organização do fórum e conferências de educação dos municípios:
- i. Propor formas de suporte técnico para as conferências municipais de educação;
- Art. 22 São Atribuições da Secretaria Executiva do FEE:
- I) Promover apoio técnico administrativo ao FEE;
  - II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEE;
  - III) Tornar públicas as deliberações do FEE;
  - IV) Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados

estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo Único. O/A Coordenador/a eleito/a encaminhará o processo de escolhas do/a secretário/a executivo/a do FEERR para a SECD.

Das Disposições Gerais

Art. 23 A participação no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 24 O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação poderá ser alterado em reunião, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Estadual de Educação.

Art. 25. Os Casos omissos deste Regimento Interno são deliberados pelo pleno do FEERR.

Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Estadual da Educação, em Portaria editada pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto e Publicada no Diário Oficial do Estado.

REGIMENTO APROVADO.

BOA VISTA, 26 DE ABRIL 2012.